



CONTRATO INDIVIDUAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - ADVOGADOS

CONTRATANTE:

Nome:					
CPF:		Matrícula:			
Endereço:					
Cidade:		CEP:		Fone:	
E-mail				Estado civil:	
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Agência		Conta		

CONTRATADO: LUÍS ALBERTO ELY BERGAMASCHI, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 63.371, **PAULA CRISTINA ELY BERGAMASCHI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 70.837 e **IVO DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 47.739, todos com escritório profissional em Porto Alegre/RS na Rua Washington Luiz, nº 598, conjunto 502, Bairro Centro e na Cidade de Lajeado/RS, na Av. Benjamin Constant, 1.010, sala 305, Ed. Genespart, Bairro Centro.

Pelo presente Instrumento Particular, as partes supraqualificadas, firmam este instrumento, oneroso, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de advogado, com a finalidade especial de propor e acompanhar ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul, para o **reajuste do vale-refeição e obter o pagamento retroativo das diferenças.**

Cláusula 2ª. O(A) Contratante pagará aos Contratados, pelos serviços contratados, **o correspondente a 13% (treze por cento) do valor retroativo das diferenças recebidas em decorrência da demanda contratada**, quando efetivamente pago pelo Estado, estando englobados nos honorários contratados, também, possíveis recursos ao TJRS, STJ e STF, compreendendo todos os atos relativos à lide até o trânsito em julgado da ação. Qualquer verba honorária sucumbencial não será compensada pelos honorários ora contratados. **Em caso de improcedência da ação, não será devido pelo(a) Contratante os honorários previstos nesta Cláusula.**

Cláusula 3ª. A título de ressarcimento de despesas operacionais, tais como cópias, deslocamentos, viagens, telefonemas e etc., **o(a) Contratante pagará, assim que for implementado o reajuste do vale-refeição em sua folha de pagamento - seja em razão de comando judicial ou extrajudicial - a importância equivalente a 2 (duas) parcelas, mensais e consecutivas, da diferença entre o valor/dia do vale-refeição - R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) - e o valor/dia do benefício reajustado, multiplicado por 30 (trinta, porque referente a um mês).**

Parágrafo único. Por este instrumento, o(a) Contratante autoriza a emissão de boletos bancários e/ou proceder no débito em sua conta-corrente da importância referida no *caput* desta cláusula.

Cláusula 4ª. O(A) Contratante fornecerá todas as informações e documentos, de qualquer natureza, de que disponha e lhe forem solicitados, devendo encaminhá-los, diretamente, à **UGEIRM, com sede na Rua Lobo da Costa, nº 480, Bairro Santana, na Cidade de Porto Alegre/RS – CEP: 90050-110**; bem como, em não sendo deferida a Assistência Judiciária Gratuita, fornecer a quantia necessária para pagamento de custas processuais e/ou eventuais perícias para cálculo de liquidação.

Cláusula 5ª. Se o mandato for revogado, tácita ou expressamente pelo(a) Contratante, os honorários advocatícios serão devidos integralmente, independente do término do processo, que pela atuação dos Contratados ou eventuais substabelecidos, deverão ser satisfeitos na data da revogação; bem como, constitui este Contrato título executivo extrajudicial.

Cláusula 6ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que porventura possam emergir do presente Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre/RS, ____/____/____.

IVO DE OLIVEIRA
Contratado

PAULA CRISTINA ELY BERGAMASCHI
Contratada

X _____
Contratante